

PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Termo do Acordo Coletivo de Trabalho que firmam entre si, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO – SSMCR**, entidade sindical, com sede à Rua 29 de Julho, 141, 1º Andar, Sala 12, Concórdia, SC, neste ato representado por seu Presidente WILLIAM AMPESE, inscrito no CPF sob nº 068.206.***-45 e o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, neste ato representado pelo Prefeito ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, inscrito no CPF sob nº 540.567.***-00, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO/LIBERAÇÕES/MENSALIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Anualmente, as Comissões de Negociação constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e pelo Município de Concórdia, reunir-se-ão para a negociação visando à renovação da pauta ora pactuada, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de março de cada ano.

§ 1º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato e do Município, as quais serão nomeadas formalmente.

§ 2º Havendo necessidade de reuniões durante a vigência do presente Acordo, para tratar de assuntos de interesse da categoria, reunir-se-á o Prefeito, ou quem este indicar, o Secretário da Pasta e membros do Sindicato, mediante pauta dos assuntos com extrema urgência, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e em até 5 (cinco) dias para os demais assuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Sindicato terá livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos, editais, divulgação das ações sindicais e saneamento de dúvidas, sem comprometer as atividades dos setores.

§ 1º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades sindicais.

§ 2º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município reconhece o Sindicato como representante da categoria dos Servidores Municipais de Concórdia para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: O Município procederá o desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto às mensalidades, desde que autorizadas por escrito pelo servidor, através de ofício protocolado até o 10º (décimo)

dia do mês e, das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia, salvo alterações na legislação vigente.

§ 1º O Município fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia de cada mês, a relação dos servidores filiados e a lista do respectivo valor da mensalidade, com o desconto discriminado de forma individualizada, bem como outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize.

§ 2º O Município deverá realizar o depósito das mensalidades no máximo 5 (cinco) dias após o pagamento mensal dos servidores.

§ 3º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho havidas com os servidores.

§ 4º O Município encaminhará, mensalmente, ao Sindicato, por meio eletrônico, relação de todos os servidores que recebem o adicional de insalubridade e periculosidade, com os devidos percentuais.

§ 5º Quando houver pagamento indevido ao servidor, a Diretoria de Recursos Humanos comunicará ao servidor referente a necessidade de ressarcimento e a forma como o mesmo deverá proceder.

§ 6º Da mesma forma, o servidor que identificar pagamento indevido em sua folha de pagamento, deverá comunicar à Diretoria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUINTA: O Município manterá à disposição do Sindicato, 3 (três) servidores públicos municipais eleitos, com remuneração integral do cargo, de forma definitiva, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, para desenvolver as atividades sindicais da categoria. Parágrafo único. Poderá ser cedido mais 1 (um) servidor, com remuneração integral do cargo efetivo, com ônus para o Sindicato, que efetuará o ressarcimento mensalmente ao Município do valor da remuneração, mais encargos.

CLÁUSULA SEXTA: Necessitando, algum membro da Diretoria do Sindicato ou outro por este indicado, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração, evitando a requisição de mais de um servidor da mesma função, por local de trabalho.

§ 1º Para fins de pagamento do prêmio assiduidade, a liberação prevista nesta Cláusula será limitada a 10 (dez) dias de trabalho para cada dirigente, na vigência do presente instrumento.

§ 2º Cada dirigente da executiva e conselho fiscal, titulares e suplentes, terá liberação de ½ (meio) período mensal e a cada trimestre, mais ½ (meio) dia, sempre coincidindo com o período anterior, para participação nas reuniões de direção, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive para fins de pagamento do prêmio assiduidade.

§ 3º Os 3 (três) membros efetivos do conselho fiscal terão liberação de 2 (duas) horas a cada trimestre, para analisar as contas do Sindicato, sendo que no mês de fevereiro a liberação será relativa a 1 (um) período completo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município cederá profissionais de odontologia, odontólogo e auxiliar, para assistência odontológica, em tempo integral e de forma ininterrupta durante o ano, cujos atendimentos serão realizados junto ao consultório odontológico localizado na sede do Sindicato.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA OITAVA: Será garantido a todos os Servidores empossados, treinamento com informações sobre a função que irão exercer, legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do Sindicato, Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho – DSMT e IPRECON.

CLÁUSULA NONA: O Município, com a participação do Sindicato, manterá um programa permanente de qualificação do Servidor Público, compreendendo:

I – viabilização de cursos de aperfeiçoamento sobre a importância social do serviço público e o papel do Servidor;

II – treinamento constante e específico para cada função, com profissionais qualificados na área;

III – o Programa de Formação aos servidores com seminários, cursos, palestras, com liberação dos servidores mediante protocolo;

IV – viabilização da liberação de 6 (seis) servidores para atuar como monitores em programa próprio de formação do Sindicato, aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, pelo período máximo de 10 (dez) dias de trabalho para cada monitor, no período de vigência do presente instrumento, sem prejuízo de sua remuneração e do pagamento do prêmio assiduidade;

V – viabilização da liberação servidores para atuar como monitores em programa próprio de formação do sindicato, das demais secretarias, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º As etapas de formação de programa próprio de formação do sindicato, realizada com os servidores, se darão no curso da jornada de trabalho, sendo que os servidores inscritos não sofrerão nenhum prejuízo em sua remuneração.

§ 2º O Sindicato proporcionará, mediante critérios por ele estabelecidos, a participação dos professores nos encontros de programa próprio de formação do Sindicato, nos dias de hora atividade. O Sindicato fornecerá à Secretaria Municipal de Educação, a lista de presença e carga horária para emissão dos respectivos certificados.

§ 3º O Sindicato apresentará à Administração Municipal, até o final do primeiro semestre, novo programa permanente próprio de formação, com estratégias e ementa a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO III

SERVIDORES REGIDOS PELA CLT

CLÁUSULA DÉCIMA: Será garantido aos empregados regidos pela CLT o direito de acompanhar: filhos até 18 (dezoito) anos, cônjuge, companheiro (a), pai e mãe idosos, em consultas médicas; para exames, internação hospitalar e/ou vacinação (restrito ao período de atendimento) até o limite de 20 (vinte) dias, contínuos ou não, durante a vigência deste Acordo, mediante apresentação de atestado médico, sem desconto ou compensação dos dias mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será garantido aos empregados regidos pela CLT, exceto aos que possuem contrato por prazo determinado com menos de 1 (um) ano, a concessão de 40 (quarenta) horas semestrais, na vigência do presente Acordo, para prestação de estágio curricular obrigatório, somente para primeira graduação e em cursos técnicos de áreas afim à de nomeação, mediante protocolo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será concedido aos empregados regidos pela CLT, quando do falecimento de cônjuge, companheiro com união estável, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e avós, 2 (dois) dias úteis, comprovado mediante apresentação da certidão de óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aos empregados regidos pela CLT poderá ser concedido o fracionamento das férias, conforme previsto na CLT, em até 3 (três) vezes, garantido o pagamento de 1/3 (um terço) de férias, a ser pago no primeiro período de gozo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderá ser viabilizado a realização de plantão e sobreaviso aos servidores regidos pela CLT.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Município encaminhará os procedimentos para:

I – disponibilizar no portal do Município, além da listagem classificatória de Concursos Públicos, Processos Seletivos e Chamadas Públicas, informações dos candidatos chamados e nomeados;

II – assegurar aos servidores que necessitem utilizar uniforme, local adequado para guarda dos mesmos e de seus objetos pessoais;

III – apresentar Estudo, realizado pela empresa FK Assessoria, sobre a ampliação permanente ou temporária da carga horária para os servidores efetivos;

IV – continuar intensificando a informatização dos processos, buscando melhoria contínua, inclusive com assinatura digital para, entre outras melhorias, agilizar os processos.

V – realizar um estudo ao longo do ano sobre a equiparação salarial dos Professores código 10.13, quando alterado piso, no mesmo percentual entre salário base e titulação de especialização, ajustando na legislação para evitar o achatamento na carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município contratará seguro contra terceiros para os veículos da Municipalidade, caminhões e máquinas pesadas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Município se compromete a garantir a efetivação de servidores através de concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Será realizado, preferencialmente, ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024 ou, ao menos, turno único.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Será disponibilizado calendário anual de Feriados e Pontos Facultativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Município se compromete em realizar análise de normativa para definição da quantidade necessária de profissionais (Agente de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais, etc) por unidade, levando em consideração critérios objetivos (quantidade de alunos, metragem, etc).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Quando do indeferimento de licenças, o Município deverá apresentar a motivação do indeferimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Será realizado estudo com parecer jurídico sobre a regulamentação do pagamento de indenização e/ou ajuda de custo para os servidores que precisem se deslocar em horário de trabalho e com transporte próprio, conforme art. 73 da LC 90/1994.

CAPÍTULO V

SECRETARIAS/SETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

I – assegurar um Secretário Escolar em cada unidade de ensino em período integral, desenvolvendo suas atividades exclusivamente na secretaria da escola;

a) nas unidades com mais de 500 (quinhentos) alunos viabilizar força de trabalho adequada a necessidade com um estagiário ou servidor readaptado;

II – assegurar a presença de um Orientador de Informática escolar em período integral, por unidade de ensino;

IV – garantir a presença de um Especialista em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei Complementar nº 90/1994 e alterações e Lei Complementar nº 602/2011 e alterações, em cada unidade de ensino do Município;

V – garantir a presença de dois Especialistas em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei Complementar nº 90/1994 e alterações, preferencialmente em sua lotação e nas unidades de ensino do Município com mais de 400 (quatrocentos) alunos;

VI – respeitando os incisos III, IV e V deste Acordo, no caso da necessidade do servidor readaptado atuar como orientador escolar, que este tenha a formação mínima para atuar no cargo, conforme Anexo I da LC nº 602/2011 e alterações;

VII – viabilizar espaço com materiais adequados para planejamento das atividades e realização de rotinas administrativas em todos os locais de trabalho;

VIII – providenciar transporte a todos os servidores da educação, incluindo-se os Professores e Especialistas em Educação, desde o início das aulas, no período de recesso escolar e após o encerramento do período de aulas, caso estes devam cumprir horário nas escolas;

IX – assegurar aos Agentes de Serviços Gerais e Agentes de Alimentação e Nutrição, no dia da reunião pedagógica/formação, a carga horária de 6 (seis) horas, mediante organização da jornada de trabalho pelo gestor da unidade;

X – manter processo seletivo para a eficaz substituição de Auxiliares de Creche e Agente de Apoio Educacional, em gozo de licença-maternidade, licença-prêmio e demais afastamentos legalmente previstos, por intermédio de pessoal contratado em caráter temporário;

XI – adquirir máquinas tais como; máquinas de lavar louça, panificadoras, lavadoras de piso industrial, aspiradores de pó, enceradeiras, visando diminuir a sobrecarga de trabalho, para as escolas, CMEI's e demais locais que necessitem dos equipamentos citados;

XII – nas reuniões pedagógicas das unidades de ensino do Município, oportunizar espaço ao Sindicato de 15 (quinze) minutos para divulgação das atividades sindicais;

XIII – manter atualizado o quadro de lotação dos Professores e Especialistas em Educação efetivos, além prezar pela valorização do servidor efetivo por leis vigentes, na remoção a pedido, transferência (cedência) ou por permuta;

XIV – realizar estudo sobre a possibilidade de revisar a substituição de professores da forma tal como ocorre atualmente, discutindo alternativas com a participação do Sindicato para elaboração de diretrizes, regulamento, orientação normativa ou atualização da legislação respectiva;

XV – ampliar gradativamente a equipe Multidisciplinar com Psicólogo, Psicopedagogo e Assistente Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O Município irá observar a possibilidade de remanejamento do Agente Comunitário de Saúde – ACS a área de abrangência distinta, com ou sem manutenção do vínculo com a Equipe ESF anterior, quando o servidor adquirir casa própria fora da micro área respectiva ou em caso de perigo/ofensa à sua integridade física ou de membro de sua família, procedendo os encaminhamentos para adequação da Lei Complementar nº 479, de 9 de março de 2007, em consonância com o art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, incluídos pela Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Será avaliado individualmente a demanda de cada unidade de saúde a fim de possibilitar um profissional Técnico em Enfermagem exclusivo para atuar na sala de vacinas, em virtude da necessidade da transcrição da carteira de vacina para sistema e-SUS e risco de contaminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Será evitada a rotatividade (por transferências) dos profissionais na Secretaria Municipal de Saúde, principalmente em postos de Saúde e ESFs, para assim facilitar o vínculo do profissional com a comunidade que atende.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Aos motoristas que atuam como condutores de ambulância, será analisada a possibilidade de regulamentação para o pagamento de adicional pecuniário pelo trabalho diferenciado que exercem, inclusive levando em consideração a capacitação necessária para exercer suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A equipe que atua nas ambulâncias deverá em todos os casos, sem distinção, ser formada no mínimo por um condutor de ambulância e um técnico em enfermagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Será implementada Equipe Multiprofissional (psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista) para Atenção Primária à Saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Será realizada a alteração na nomenclatura do cargo de Atendente de Consultório Odontológico para Auxiliar Odontológico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Ao longo do acordo vigente será analisada alteração de Decreto para que o horário de sobreaviso dos servidores públicos municipais tenha início a partir das 17h.

GARAGEM MUNICIPAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O Município envidará esforços visando à melhoria das instalações físicas da “Garagem Municipal”, observando os aspectos ambientais e estruturais existentes há muito tempo, não sendo possível precisar tempo para resolução, por também depender de órgãos externos à Administração Municipal.

SECRETARIA DE DESPORTO E CULTURA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Será analisada a possibilidade de disponibilizar um estagiário para auxiliar na realização das atividades burocráticas (atendimento ao público, matrículas, atividades administrativas, etc.) nas escolinhas desportivas com atendimento no Ser Sadia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Será disponibilizado um vigia para atuação nas instalações das escolinhas desportivas do Ser Sadia, desde que com autorização do Locador.

CAPÍTULO VI SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O Município garantirá aos servidores, boas condições no ambiente de trabalho, permitindo a prestação de serviços públicos de qualidade aos munícipes, ficando o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho – DSMT, em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, encarregados das providências necessárias à aplicabilidade da presente Cláusula, preservado o direito de acompanhamento e fiscalização do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O Município dentro de suas possibilidades envidará esforços no sentido de investir em melhorias nos locais de trabalho.

Parágrafo único. O Sindicato no desenvolvimento de suas atividades incentivará ações que visem a manutenção e conservação das instalações e outros bens públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O Município se compromete a verificar as adequações das Normas Regulamentadoras – NRs.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O Município se compromete em organizar o DSMT conforme NR 4, ampliando o programa preventivo de saúde do trabalhador, e ainda:

I – durante a atual gestão, a Administração Municipal buscará disponibilizar uma central única para o recebimento e distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sendo o DSMT responsável pela qualidade e adequação dos mesmos;

II – o DSMT orientará e fiscalizará a utilização e manutenção dos EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

III – buscará a regulamentação e padronização sobre a utilização dos uniformes para as diversas funções da Administração Municipal;

IV – estabelecerá que os exames médicos e laboratoriais exigidos aos servidores pelo Município ou por lei, sejam custeados integralmente pelos cofres públicos, inclusive os periódicos e decorrentes de acidente de trabalho ou doenças relacionadas ao trabalho, conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Município;

V – realizará um levantamento para a aquisição de maquinários visando à diminuição da sobrecarga dos trabalhadores;

VI – manterá o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado, inclusive os mapas de riscos;

VII – irá realizar e rever os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT periodicamente ou quando necessário;

VIII – nos casos de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT que apontarem por alterações das condições de trabalho (insalubridade e periculosidade) deverá disponibilizar cópia do referido laudo aos servidores envolvidos, sendo recomendado às chefias, a comunicação aos servidores;

IX – reconhecerá as declarações de comparecimento emitidos pelo pronto-socorro e/ou exames em estabelecimentos de saúde, como justificativa hábil à ausência no trabalho, sendo que o gestor deverá considerar o tempo de espera para o atendimento, caso não esteja inserido no documento apresentado;

X – realizará registro único de atestados médicos no DSMT, que encaminhará relatório de atestado às secretarias.

XI – ampliará e aperfeiçoará o DSMT, com a composição de uma equipe multidisciplinar de prevenção e assistência com Engenheiro do Trabalho, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista e outros profissionais relacionados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: O Município se compromete em realizar um levantamento das restrições médicas, bem como regularizar as readaptações de forma legal e implementar um programa de readaptação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2018, o Município disponibilizará, anualmente, doses da vacina para prevenção da Influenza A - H1N1 gratuitamente, para os servidores municipais que manifestarem interesse e não integrarem as faixas definidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Quando possível e disponível, o Município disponibilizará e viabilizará a vacina contra dengue aos seus servidores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O Município se compromete a encaminhar ao Conselho de Administração do SEMAS/FUMAS solicitação para alterar a legislação ampliando a idade máxima dos dependentes até 21 (vinte e um) anos, com critérios pré-estabelecidos.

TÍTULO II

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

FÉRIAS / HORAS EXTRAS / DIÁRIAS / SOBREAVISO / LICENÇAS / 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Os valores das diárias serão atualizados anualmente pelo INPC-IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: As horas extras serão pagas de acordo com os arts. 85, 86 e 87 da Lei Complementar nº 90/1994 e alterações, facultado ao servidor, de forma individual, a optar pela compensação.

§ 1º Será efetuada a compensação da jornada laborada, de forma individual, para os servidores que trabalharem em setores considerados essenciais e nas unidades de ensino, exceto professores, nos dias considerados pelo Município como ponto facultativo.

§ 2º Considera-se como jornada efetivamente trabalhada o período que os servidores destinam a organizar: eventos, campanhas, desfiles e festas juninas nas escolas, e demais ações promovidas pela gestão ou administração, além de reuniões que promovam ou participem fora da jornada normal de trabalho, desde que relacionadas com a atividade laborativa que desenvolvam e mediante convocação por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O pedido de concessão de férias do servidor deve anteceder em 30 (trinta) dias o período de gozo requerido e a informação acerca do deferimento deverá anteceder em 15 (quinze) dias referido período, com comunicação direta ao servidor, garantindo-se ao casal de servidores o direito de gozo de férias na mesma época.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O Município pagará o 13º (décimo terceiro) salário em duas parcelas: a primeira no mês de julho e a segunda até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: A licença-prêmio poderá ser concedida em período de continuidade à licença maternidade, para tratamento de saúde ou outras necessidades urgentes, devendo ser analisadas e negociadas entre o servidor e o Município.

§ 1º O servidor em gozo de licença-prêmio, auxílio doença e auxílio maternidade / paternidade fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo, inclusive ao pagamento de auxílio-alimentação, excetuando-se os adicionais de insalubridade e periculosidade.

§ 2º O Município adequará a redação da Lei Complementar nº 90/1994 e alterações, no sentido de garantir o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: O servidor que exercer atividade de vigilante, quando laborar em domingos e feriados, terá direito às horas trabalhadas em dobro, bem como, obrigatoriamente, terá direito a um domingo por mês para seu descanso.

Parágrafo único. Havendo necessidade de o servidor vigilante trabalhar em jornada extraordinária, o seu pagamento obedecerá aos seguintes percentuais:

I – até duas horas extras diárias, a remuneração será com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

II – as horas extras realizadas em domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: O auxílio-alimentação terá o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a ser pago mensalmente em pecúnia na folha de pagamento dos servidores ativos.

§ 1º Caso a forma de pagamento em pecúnia venha a sofrer incidências de qualquer natureza, fica facultado ao Município implementar o sistema cartão alimentação.

§ 2º Para os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o auxílio-alimentação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* desta Cláusula.

§ 3º Não será concedido auxílio-alimentação aos estagiários.

§ 4º Caso haja lei autorizativa, o auxílio-alimentação estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser estendido aos agentes políticos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Será concedido, no mês de dezembro de 2024, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias aos servidores ativos e aos servidores inativos e pensionistas do IPRECON, com exceção dos agentes políticos e estagiários, abono de caráter indenizatório, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

§ 1º Será criada Lei Municipal que garanta o pagamento anual do abono previsto no *caput* desta Cláusula.

§ 2º O abono previsto no *caput* desta Cláusula será pago no limite máximo de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), aos servidores inativos e pensionistas do IPRECON que possuam outro vínculo com o Município.

§ 3º Aos Servidores com carga horária igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais, o abono de que trata o *caput* desta Cláusula corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: Será concedido, durante o período de acordo vigente 7 (sete) parcelas, aos servidores inativos, aposentados e pensionistas do IPRECON, um abono de caráter indenizatório no valor de R\$110,00 (cento e dez reais), nos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro de 2024 e janeiro e fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Aos servidores inativos com carga horária igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais, o abono de que trata o *caput* desta Cláusula corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

CAPÍTULO III

REVISÃO ANUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Será garantido o pagamento do Piso Nacional no salário base, com pagamento sempre que alterado conforme Legislação Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Será concedida a revisão anual garantido a inflação (INPC) correspondente a 3,86% mais 0,14% de aumento real, totalizando 4% de aumento à todos os servidores da forma a seguir:

I – magistério: aos servidores que tiveram a concessão do Piso em 2024, diferença em relação ao valor já concedido anteriormente (3,62%) no valor de 0,38%;

II – aos Professores e Especialistas em Educação, códigos 10.13 e 10.15, que não receberam o Piso no salário base, será garantido o pagamento da inflação no valor de 4%;

III – para todos os servidores, trabalhadores e estagiários que não estão inclusos no Projeto de Lei Complementar nº 2/2024 (Plano de Cargos) e não tiveram reajuste no ano de 2024, será garantido o pagamento no valor de 4%;

IV – para os cargos abrangidos pelo Projeto de Lei Complementar nº 2/2024 (Plano de Cargos), será garantido o pagamento no valor de 0,50%;

V – aos ocupantes do cargo de Técnico Desportivo será garantido o pagamento no valor de 3,07%

Parágrafo único. O disposto nos incisos IV e V serão aplicados nas novas tabelas salariais do Projeto de Lei Complementar nº 2/2024 (Plano de Cargos).

TÍTULO III

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Resta fixado o correspondente a 1% (um por cento) sobre o vencimento base de cada trabalhador, o valor a ser cobrado de todos os trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo, independentemente de serem sindicalizados ou não, conforme definiu o Supremo Tribunal Federal no Tema 935, que deverá ser descontado em folha de pagamento e repassado ao sindicato até o mês de abril do corrente ano, em parcela única.

§ 1º Fica assegurado o direito do trabalhador de não ter efetuado o desconto mencionado no *caput* desta Cláusula, o que deverá ser formalizado com a entrega de solicitação em documento escrito e assinado de próprio punho pelo trabalhador, no prazo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do presente acordo, devendo ser entregue e protocolado diretamente ao Sindicato, situado na Rua 29 de julho, número 141, salas 11 e 12, Centro, Concórdia, SC, com horário de funcionamento das 8h às 12h e 13h às 17h.

§ 2º Aos trabalhadores sindicalizados ativos até a assinatura do presente Acordo, por já contribuírem financeiramente com o Sindicato, o desconto mencionado no *caput* desta Cláusula fica automaticamente optado pelo “não desconto”, cabendo ao trabalhador informar expressamente caso opte por efetuar a contribuição assistencial.

§ 3º O Sindicato encaminhará com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do desconto, os relatórios referentes a presente Cláusula.

TÍTULO IV
VIGÊNCIA E VALOR JURÍDICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: As cláusulas do presente Acordo passam a vigorar com efeitos retroativos a 1º de março de 2024, até fevereiro de 2025, inclusive no que tange ao pagamento retroativo de remuneração, benefícios e vantagens aos trabalhadores.

Parágrafo único. A vigência das Cláusulas Sociais (as que não envolvam recursos financeiros) do presente acordo se estende até a assinatura do próximo acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: O documento final da presente negociação será complementado mediante assinatura das leis, decretos e demais atos próprios, objetivando dar-lhe valor jurídico.

WILLIAM AMPESE
Presidente SSMCR

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito de Concórdia

Proposta em análise sem valor legal